# RESOLUÇÃO CPPG-PROFICAM N° 01/2019

Aprova as Regras de Recredenciamento Docente no PROFICAM

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração, no uso de suas atribuições estatutárias,

# RESOLVE:

Aprovar as **REGRAS DE RECREDENCIAMENTO DOCENTE AO**

**PROFICAM,** constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Ouro Preto, 07 de maio de 2019.

Prof. Alan Kardek Rêgo Segundo Presidente do Colegiado do PROFICAM – UFOP/ITV.

# ANEXO DA RESOLUÇÃO CPPG-PROFICAM N° 01/2019

**REGRAS DE RECREDENCIAMENTO DOCENTE AO PROFICAM**

**Art. 1°** O Colegiado do PROFICAM se reunirá pelo menos uma vez por ano para realizar o recredenciamento de seu corpo docente.

**Art. 2°** O Professor Permanente do PROFICAM deve manter média anual, referente ao último quadriênio, de duas entre três atividades no Programa, sendo elas: (i) iniciar pelo menos uma orientação ou coorientação; (ii) lecionar; e (iii) publicar artigo em periódico ou anais, livro ou capítulo de livro, ou relatório técnico, ou depositar pedido de patente ou registrar programa de computador com coautoria de discente do PROFICAM.

**§ 1°** Caso o docente tenha reduzido a média de atividades no quadriênio, ele será informado pelo Colegiado, tendo o prazo de mais um ano para recuperar a sua pontuação.

**§ 2°** O docente será descredenciado ou transferido para a categoria de Professor Colaborador caso não recupere a pontuação média.

**Art. 3°** O Professor Colaborador do PROFICAM deve manter média anual, referente ao último quadriênio, de uma entre três atividades no Programa.

**§ 1°** O número de Professores Colaboradores deve representar, no máximo, 20% do total de professores do Programa.

**§ 2°** Caso haja empate, será usado o critério de produção técnico-científica média do último quadriênio (considerando a tabela de pontuação do Programa) para decidir sobre o descredenciamento.

**Art. 4°** A pontuação das atividades não será contabilizada em caso de afastamento docente.

**Art. 5°** Para novos credenciamentos ao Programa, o Colegiado irá decidir baseado na produção técnico-científica do requerente e nas necessidades do Programa.

**Art. 6°** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CPPG.

**Art. 7°** Esta resolução passa a vigorar no primeiro semestre de 2020.